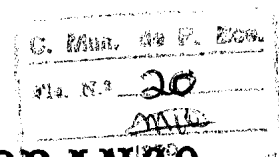




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 59/2001

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 42/2001

RECEBIDA EM: 31 de maio de 2001

Nº DO PROJETO: 59/2001

SÚMULA: Revoga a lei nº 2015 de 08 de março de 2001 (a lei municipal nº 2015 - autorizou o Executivo Municipal a permutar imóveis (lote nº 10, situado na Rua Ângelo Merlin, no Bairro Bela Vista, de propriedade de José Augusto Formigoni, com o lote de propriedade do município de Pato Branco, situado na Rua Clevelândia, Bairro Fraron. No local seria implantado programa de habitação popular – casas populares)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 31 de maio de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de junho de 2001 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Pedro Martins de Mello – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de junho de 2001 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Pedro Martins de Mello - PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de junho de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 543/2001

LEI Nº: 2058 de 08 de julho de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2568 dos dias 07 e 08 de julho de 2001

C. MUN. de P. Br.
Vol. N.º 19
VISTO

DIÁRIO DO POVO

NO XV - EDIÇÃO 2568 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 8 DE JULHO DE 2001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO -PR
LEI Nº 2.058 DATA: 08 DE JULHO DE 2001.**

Súmula: Revoga a Lei nº 2.015, de 8 de março de 2001 e dá
Outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica revogada a Lei nº 2.015, de 8 de março de 2001, que autorizou
permutar imóvel de propriedade do Município de Pato Branco, com imóvel lote nº
10 da quadra 875, de propriedade de José Augusto Formigoni.

Art 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 10 da
quadra nº 875, situado na Rua Ângelo Merlin, no Bairro Bela Vista, com área de
1.805,29m2 (mil oitocentos e cinco metros e vinte e nove centímetros quadrados),
matriculado sob nº 23.688, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da
Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de José Augusto
Formigoni, avaliado em R\$ 9.026,45 (nove mil e vinte e seis reais e quarenta e
cinco centavos), por 477,65m2 (quatrocentos e setenta e sete metros e sessenta e
cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 7.164,65 (Sete mil, cento e sessenta
e quatro reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a parte do lote 25 da
quadra nº 1.148, com área total de 1.759,24m2 (um mil Setecentos e cinquenta e
nove metros e vinte e quatro centímetros quadrados), matriculado sob nº 31.543,
junto ao mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, situado na
Rua Clevelândia, Bairro Fraron, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná,

Art 3º. A diferença relativa aos valores dos imóveis conforme prevê o art. 2º
corresponderá a dação em pagamento no valor de R\$ 1.861,70 (mil oitocentos e
Sessenta e um reais e setenta centavos), Para quitação dos tributos incidentes
sobre o imóvel permutado.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

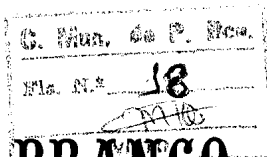
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 05 de julho de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 59/2001

Súmula: Revoga a Lei nº 2.015 de 8 de março de 2001 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.015 de 8 de março de 2001, que autorizou permutar imóvel de propriedade do Município de Pato Branco, com imóvel lote nº 10 da quadra nº 875 de propriedade de José Augusto Formigoni.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote nº 10 da quadra nº 875, situado na Rua Ângelo Merlin, no Bairro Bela Vista, com área de 1.805,29m² (mil, oitocentos e cinco metros e vinte e nove centímetros quadrados), matriculado sob nº 23.688, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de José Augusto Formigoni, avaliado em R\$ 9.026,45 (nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), por 477,65m² (quatrocentos e setenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 7.164,65 (sete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a parte do lote 25 da quadra nº 1.148 com área total de 1.759,24m² (mil, setecentos e cinqüenta e nove metros e vinte e quatro centímetros quadrados), matriculado sob nº 31.543, junto ao mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, situado na Rua Clevelândia, Bairro Fraron, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º - A diferença relativa aos valores dos imóveis conforme prevê o art. 2º, corresponderá a dação em pagamento no valor de R\$ 1.861,70 (mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), para quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel permutado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Branco
Dia. N.º 17
17/06

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2001

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, pretende obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 2015, de 08 de março de 2001. A Lei nº 2015 autorizou permutar imóvel de propriedade do município de Pato Branco com imóvel lote nº 10 da quadra nº 875 de propriedade de José Augusto Formigoni.

A área permutada na lei anterior era de 601,76m², e nesta nova proposta a área a ser permutada é de 477,65m². Porém, a diferença dos valores será utilizada a título de dação em pagamento, para quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel permutado, de propriedade do Senhor José Augusto Formigoni. A proposição está amparada na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações) que preceituam: Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas: I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do artigo 24 da mencionada lei.

Observando os valores, esta Comissão solicitou cópia do levantamento de débitos, onde constatamos que o valor a ser parcelado é de R\$ 1.861,70, conforme documento anexo.

Além da norma estar amparada legalmente, a matéria está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua tramitação. Portanto, após analisarmos a mesma, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de junho de 2001.

Clóvis Gresele – PPB
Membro

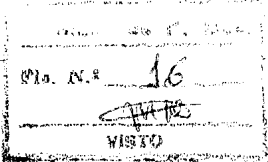
Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)

Emo Ruaro – PFL
Membro

Gilson Marcondes – PFL
Relator

Vilmar Maccari – PSDB
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEVANTAMENTO DE DEBITOS



15477500 PREFEITURA MUNICIPAL
RUA ANGELO MERLIN 0 Apart: Bloco

875 10

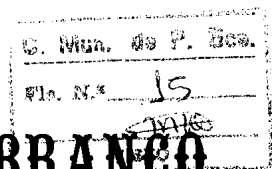
Pr.	Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
1993	1 - IMPOSTO PREDIAL			Subdivida	0		
	1 Ativa	15/03/1993	12,33	12,60	2,49	24,43	51,85
1994	2 - IMPOSTO TERRITORIAL			Subdivida	0		
	1 Ativa	07/02/1994	63,42	64,79	12,82	111,54	252,57
1995	2 - IMPOSTO TERRITORIAL			Subdivida	0		
	1 Ativa	07/02/1995	82,56	59,31	14,19	106,40	262,46
1996	2 - IMPOSTO TERRITORIAL			Subdivida	0		
	1 Ativa	08/02/1996	107,88	43,49	15,14	95,36	261,87
1997	2 - IMPOSTO TERRITORIAL			Subdivida	0		
	1 Ativa	07/02/1997	114,48	31,67	14,62	74,54	235,31
1998	1 - IMPOSTO PREDIAL			Subdivida	0		
	1 Ativa	03/01/1999	131,90	25,08	15,70	43,95	216,63
1999	2 - IMPOSTO TERRITORIAL			Subdivida	0		
	999 Ativa	08/02/1999	135,62	25,79	16,14	43,58	221,13
2000	2 - IMPOSTO TERRITORIAL			Subdivida	0		
	999 Ativa	14/02/2000	162,75	15,10	17,79	26,68	222,32
2001	2 - IMPOSTO TERRITORIAL			Subdivida	0		
	1 Do Ano	06/04/2001	13,56	0,00	1,16	0,14	14,86
	2 Do Ano	21/04/2001	13,56	0,00	0,49	0,14	14,19
	3 Do Ano	20/05/2001	13,56	0,00	0,00	0,00	13,56
	4 Do Ano	20/06/2001	13,56	0,00	0,00	0,00	13,56
	5 Do Ano	20/07/2001	13,56	0,00	0,00	0,00	13,56
	6 Do Ano	20/08/2001	13,56	0,00	0,00	0,00	13,56
	7 Do Ano	20/09/2001	13,56	0,00	0,00	0,00	13,56
	8 Do Ano	22/10/2001	13,56	0,00	0,00	0,00	13,56
	9 Do Ano	20/11/2001	13,56	0,00	0,00	0,00	13,56
	10 Do Ano	20/12/2001	13,59	0,00	0,00	0,00	13,59

Total do principal :	946,57
Total das correcoes:	277,83
Total das multas :	110,54
Total dos juros :	526,76
Total corrigido :	1.861,70
Desconto :	0,00
A reparcelar :	1.861,70



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2001

Obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 2015, de 08 de março de 2001 é o que pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela. A Lei nº 2015 autorizou permutar imóvel de propriedade do município de Pato Branco com imóvel lote nº 10 da quadra nº 875 de propriedade de José Augusto Formigoni, que será utilizado futuramente pelo município, para implantação de programa de habitação popular.

Como os imóveis a serem permutados tem diferença de valores, esta será utilizada a título de dação em pagamento, para quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel permutado, de propriedade do Senhor José Augusto Formigoni. Norma esta que está legalmente amparada, conforme consta do parecer da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, anexo ao projeto.

Concluimos em exarar PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria, uma vez que a mesma está amparada legalmente, porém, para a segunda votação a comissão verificará “in loco” se existe mérito que justifique a permuta.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de junho de 2001.

Antonio Urbano da Silva – PPS
Relator

Laurirha Luiza Dall'igna – PPB
Membro

Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)

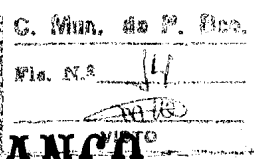
Pedro Martins de Mello - PFL
Membro

Vilson Dala Costa – PMDB
Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2001

Pretende, através do Projeto de Lei em tela, o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 2015, de 08 de março de 2001. A Lei 2015 autorizou permutar imóvel de propriedade do município de Pato Branco com imóvel lote nº 10 da quadra nº 875 de propriedade de José Augusto Formigoni.

O imóvel acima referido tem 601,76m², e será permutado com 477,65m², que é parte do lote nº 25 da quadra nº 1148. A diferença relativa aos valores dos imóveis, corresponderá a dação em pagamento no valor de R\$ 1.861,70, para quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel permutado.

Sendo que a diferença dos valores dos imóveis será acertada com a quitação de tributos, e pela importância da aquisição do lote pela municipalidade, que utilizará o mesmo para implantação de programa de habitação popular, após analisar a matéria, esta comissão conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.
Pato Branco, 20 de junho de 2001.

Agustinho Rossi – PDT
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Presidente

Leonir José Favin – PMDB
Membro

Silvio Hasse – PSDB
Relator

Valmir Tasca – PFL – Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	06 / 06 / 2001
Hora:	9h. 15min.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 13
VISTO

Ofício nº 216/2001/GP.

Pato Branco, 31 de maio de 2001.

Senhor Presidente.

Solicitamos dessa Egrégia Câmara Municipal, que seja apreciado em **regime de urgência** o Projeto de Lei anexo a mensagem 042/2001 que dispõe sobre a revogação da Lei 2.015 de 08 de março de 2001.

Atenciosamente

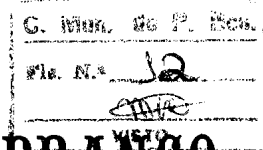

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Senhor Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 059/2001

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 2.015, de 08 de março de 2001 e para permutar o lote nº 10, da quadra nº 875, situado na Rua Angelo Merlin, no Bairro Bela Vista, com área de 1.805,29 m², matriculado sob nº 23.688 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de José Augusto Formigoni, avaliado em R\$ 9.026,45 (Nove mil, vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), por 477,65 m² (Quatrocentos e setenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 7.164,65 (Sete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a parte do lote nº 25 da quadra nº 1.148, com área total de 1.759,24 m², sem benfeitorias, matriculado sob nº 31.543 junto ao mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, situado na Rua Clevelândia, Bairro Fraron, neste município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o Município tem interesse na permuta pois o imóvel lote 10 da quadra nº 875 futuramente será utilizado para implantação de programa de habitação popular.

Informa ainda, que na Lei nº 2.015, de 08 de março de 2001, a área do Município a ser permutada era de 601,76 m² e que nesta nova proposta a área a ser permutada é de 477,65 m².

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no artigo 17, inciso I, alínea "c" da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que sobre o tema, respectivamente, assim preceituam:

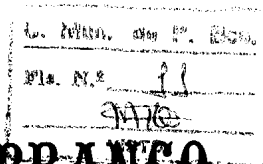
"Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa."

"Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta lei;"

A proposição está acompanhada dos documentos indispensáveis a sua análise, tais como: matrículas imobiliárias, mapa de localização e laudo de avaliação dos imóveis objeto da presente permuta.

Ainda a respeito do tema em questão, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 3.071/16), em seus artigos 995 e 1.503, inciso III, assim preceituam:

“Art. 995 – O credor pode consentir em receber coisa que não seja dinheiro, em substituição da prestação que lhe era devida.”

“Art. 1.503 -

III – se o credor, em pagamento da dívida, aceitar amigavelmente do devedor objeto diverso do que este era obrigado a lhe dar, ...”

Nesse mister a proposição encontra guarida na norma contida no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.548, de 26 de dezembro de 1.996, que institui compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais, estipulando o seguinte:

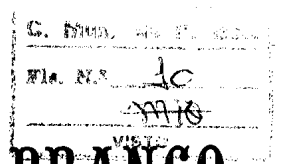
“Art. 2º - Os créditos tributários municipais poderão, a juízo da autoridade administrativa, serem liquidados:

II – por dação em pagamento ao Município, de bens imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus e localizados em Pato Branco, mediante prévia avaliação.”



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



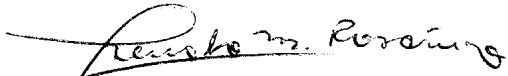
Verificando o levantamento de débitos efetuados pelo Departamento de Receita, constatamos existirem pendências relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no imóvel de propriedade do Sr. José Augusto Formigoni, no valor de R\$ 1.861,70 (Um mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

Pelo que se observa, a diferença dos valores apurados entre os imóveis serão utilizados a título de dação em pagamento, para quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel permutado, de propriedade do Sr. José Augusto Formigoni.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, está a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, competindo as comissões permanentes promoverem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 06 de junho de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mda. 9.º P. 2001
Fls. N.º 03
31/05
VISTO

RECEBIDO
Data: 31/05/2001
Hora: 9h Jueli
CAMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

MENSAGEM N.º 042/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para revogar a Lei 2.015 de 08 de março de 2001 que autorizou a permutar imóvel. Informamos que devido a problemas nos computadores no setor de tributação não foi possível comprovar que o imóvel permutado tem débitos de IPTU, sendo assim propomos que a permuta seja efetuada mediante dação em pagamento no valor de R\$ 1.861,70 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos, e a permuta do lote n.º 10 da quadra n.º 875, situado na Rua Ângelo Merlin, no Bairro Bela Vista, matrícula n.º 23.688 do Registro de Imóveis, com área de 1.805,29m², de propriedade de José Augusto Formigoni, por 477,65m² (quatrocentos e setenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados) de área, equivalente a parte do lote n.º 25 da quadra 1.148 com área total de 1.759,24m², de acordo com a matrícula n.º 31.543 do Registro de Imóveis, situado na Rua Clevelândia, no Bairro Fraron em Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do Município de Pato Branco.

Informamos que na Lei 2.015 de 08 de março de 2001, a área do Município a ser permutada era de 601,76m² (seiscentos e um metros e setenta e seis centímetros quadrados), e que nesta nova lei a área a ser permutada é de 477,65m² (quatrocentos e setenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).

Esta Municipalidade tem interesse na permuta pois o imóvel lote 10 da quadra n.º 875 futuramente será utilizado para implantação de programa de habitação popular.

Anexamos matrículas dos imóveis, mapa de localização dos imóveis e laudo de avaliação dos imóveis.

Não havendo outro particular para o momento, apresentamos a Vossa Excelência e aos nobres edis votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de fevereiro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Eca.
Fls. N.º 08
<i>AMR</i>
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 59/2001

Súmula: Revoga a Lei n.º 2.015 de 08 de março de 2001 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei 2.015 de 08 de março de 2001 que autorizou permutar imóvel de propriedade do município de Pato Branco com imóvel lote n.º 10 da quadra n.º 875 de propriedade de José Augusto Formigoni.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o lote n.º 10 da quadra n.º 875, situado na Rua Ângelo Merlin, no Bairro Bela Vista, com área de 1.805,29m² (um mil, oitocentos e cinco metros e vinte e nove centímetros quadrados), matriculado sob n.º 23.688 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de José Augusto Formigoni, avaliado em R\$ 9.026,45 (nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), por 477,65m² (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), avaliados em R\$ 7.164,65 (sete mil cento e sessenta e quatro e sessenta e cinco centavos), equivalente a parte do lote 25 da quadra n.º 1.148 com área total de 1.759,24m² (um mil, setecentos e cinquenta e nove metros e vinte e quatro centímetros quadrados), matriculado sob n.º 31.543, junto ao mesmo Ofício, de propriedade do Município de Pato Branco, situado na Rua Clevelândia, Bairro Fraron, neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 3º - A diferença relativa aos valores dos imóveis conforme prevê o Art. 2º, corresponderá a dação em pagamento no valor de R\$1.861,70 (mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta centavos), para quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel permutado.

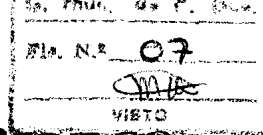
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Clóvis Santo Padoan
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



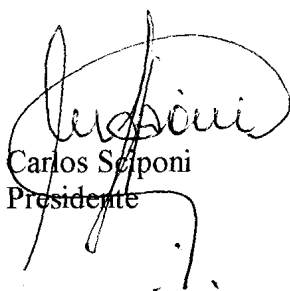
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.211/01 de 05.02.2001, do Prefeito Municipal de Pato Branco, SR. CLÓVIS SANTO PADOAN, institui a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores CARLOS SCIPIONI - Presidente, ADILCIONE COLLI - Secretário, RUBENS JUGLAIR, RADIMIR OLDEN COMIN, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO - Membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Imóvel, lote nº 25 da quadra 1148 com área total de 1759,24 m² conforme Matrícula nº 31.543 do Registro de Imóveis situado na Rua Clevelândia, sendo avaliada uma área parcial de 477,65 m² no valor de R\$ 7.164,65 (Sete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos.) De propriedade do Município de Pato Branco.

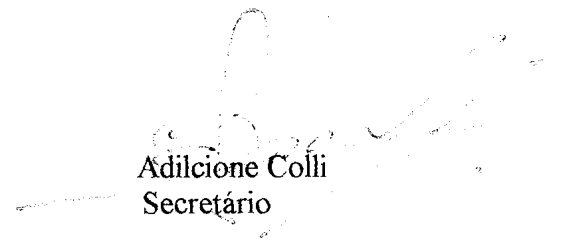
Imóvel, lote nº 10 da quadra 875 com área total de 1805,29 m² conforme Matrícula nº 23.688 do Registro de Imóveis situado na Rua Ângelo Merlin, avaliado no valor de R\$ 9.026,45 (Nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos.) De propriedade de José Augusto Formigoni.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.



Carlos Scipioni
Presidente

Em, 24 de Maio de 2001.



Adilcione Colli
Secretário



Radimir Olden Comin
Membro

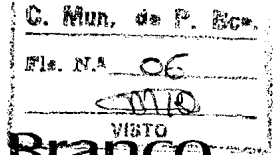


Rubens Juglair
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



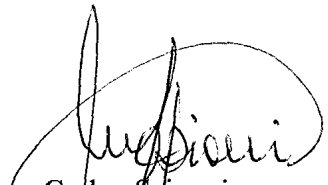
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.211/01 de 05.02.2001, do Prefeito Municipal de Pato Branco, SR. CLÓVIS SANTO PADOAN, institui a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores CARLOS SCIPIONI - Presidente, ADILCIONE COLLI - Secretário, RUBENS JUGLAIR, RADIMIR OLDEN COMIN, JUCELINO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO -
Membros, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

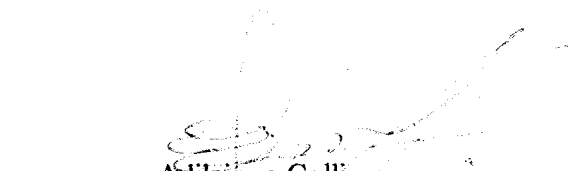
Imóvel, lote nº 25 da quadra 1148 com área total de 1759,24 m² conforme Matrícula nº 31.543 do Registro de Imóveis situado na Rua Clevelândia, sendo avaliada uma área parcial de 477,65 m² no valor de R\$ 7.164,65 (Sete mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos.) De propriedade do Município de Pato Branco.

Imóvel, lote nº 10 da quadra 875 com área total de 1805,29 m² conforme Matrícula nº 23.688 do Registro de Imóveis situado na Rua Ângelo Merlin, avaliado no valor de R\$ 9.026,45 (Nove mil e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos.) De propriedade de José Augusto Formigoni.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.


Carlos Scipioni
Presidente

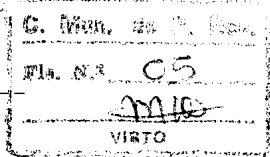
Em, 24 de Maio de 2001.


Adilcione Colli
Secretário


Radimir Olden Comin
Membro


Rubens Juglair
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEVANTAMENTO DE DEBITOS



15477500 PREFEITURA MUNICIPAL
RUA ANGELO MERLIN 0 Apart: Bloco

875 10

Pr.	Situacao	Vencimento	Principal	Correcao	Multa	Juro	Corrigido
1993	1 - IMPOSTO PREDIAL			Subdivida	0		
	1 Ativa	15/03/1993	12,33	12,60	2,49	24,43	51,85
1994	2 - IMPOSTO TERRITORIAL			Subdivida	0		
	1 Ativa	07/02/1994	63,42	64,79	12,82	111,54	252,57
1995	2 - IMPOSTO TERRITORIAL			Subdivida	0		
	1 Ativa	07/02/1995	82,56	59,31	14,19	106,40	262,46
1996	2 - IMPOSTO TERRITORIAL			Subdivida	0		
	1 Ativa	08/02/1996	107,88	43,49	15,14	95,36	261,87
1997	2 - IMPOSTO TERRITORIAL			Subdivida	0		
	1 Ativa	07/02/1997	114,48	31,67	14,62	74,54	235,31
1998	1 - IMPOSTO PREDIAL			Subdivida	0		
	1 Ativa	03/01/1999	131,90	25,08	15,70	43,95	216,63
1999	2 - IMPOSTO TERRITORIAL			Subdivida	0		
	999 Ativa	08/02/1999	135,62	25,79	16,14	43,58	221,13
2000	2 - IMPOSTO TERRITORIAL			Subdivida	0		
	999 Ativa	14/02/2000	162,75	15,10	17,79	26,68	222,32
2001	2 - IMPOSTO TERRITORIAL			Subdivida	0		
	1 Do Ano	06/04/2001	13,56	0,00	1,16	0,14	14,86
	2 Do Ano	21/04/2001	13,56	0,00	0,49	0,14	14,19
	3 Do Ano	20/05/2001	13,56	0,00	0,00	0,00	13,56
	4 Do Ano	20/06/2001	13,56	0,00	0,00	0,00	13,56
	5 Do Ano	20/07/2001	13,56	0,00	0,00	0,00	13,56
	6 Do Ano	20/08/2001	13,56	0,00	0,00	0,00	13,56
	7 Do Ano	20/09/2001	13,56	0,00	0,00	0,00	13,56
	8 Do Ano	22/10/2001	13,56	0,00	0,00	0,00	13,56
	9 Do Ano	20/11/2001	13,56	0,00	0,00	0,00	13,56
	10 Do Ano	20/12/2001	13,59	0,00	0,00	0,00	13,59
Total do principal :			946,57				
Total das correcoes:			277,83				
Total das multas :			110,54				
Total dos juros :			526,76				
Total corrigido :			1.861,70				
Desconto :			0,00				
A reparcelar :			1.861,70				

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL	001
MATRÍCULA Nº 23.688	RUBRICA

G. Mun. de P. Br.
Fla. Nº 04
7810
ELICIBATO

06 de agosto de 1.991.

Ass. de J. J. R. B.

IMÓVEL URBANO - Lote nº10(dez) da quadra nº875(oitocentos e setenta e cinco), sita a rua Angelo Merlin, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.805,29m2(— NUM MIL, OITOCENTOS E CINCO METROS E VINTE E NOVE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE, com o lote nº09 e Reserva de Fundo de Vale com 50,00m; SUL: com o lote nº11 com 57,20m; LESTE: com a rua Angelo Merlin com 34,30m; OESTE: com a reserva de fundo de vale com 33,80m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram, inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.38 e 51-22.049 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: JOSE AUGUSTO FORMIGONI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº139.248.829-04.

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis ELICE SOARES RIBAS TITULAR CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 23.688 Pato Branco, 13 de 02 de 2001 <i>R. B. Soares</i> OFICIAL
--

77.780.781/0001-09 ELICE SOARES RIBAS 1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS RUA OSVALDO ARANHA, 697 CEP 85804-250 PATO BRANCO - PR
--

CUSTAS
R. B. Soares

MATRÍCULA
23.688

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

31543/1

MATRÍCULA Nº 31.543

RUBRICA

Elice

21 de Setembro de 1999.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL URBANO: - Lote nº25(vinte e cinco),da quadra nº1148(um mil e cento e quarenta e oito)-RESERVA MUNICIPAL, sita a Rua Clevelandia, esquina com a rua Travessa Pedro Sartori, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 1.759,24m²(HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE METROS E VINTE E QUATRO CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Clevelandia, com 24,28m; SUL: com a rua Martins Afonso de Souza, com 3,43m; LESTE: com a Travessa Pedro Sartori, com 127,58m e a OESTE: com a Subdivisão 08 núcleo Bom Retiro, com 126,37m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 28.194 e R.1 e AV.2-28.194, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 31.543
Pato Branco, 13 de 02 de 2001

R. J. Amadori
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-250
PATO BRANCO - PR

CUSTAS

EQ. 00 6/18

R. J. Amadori



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

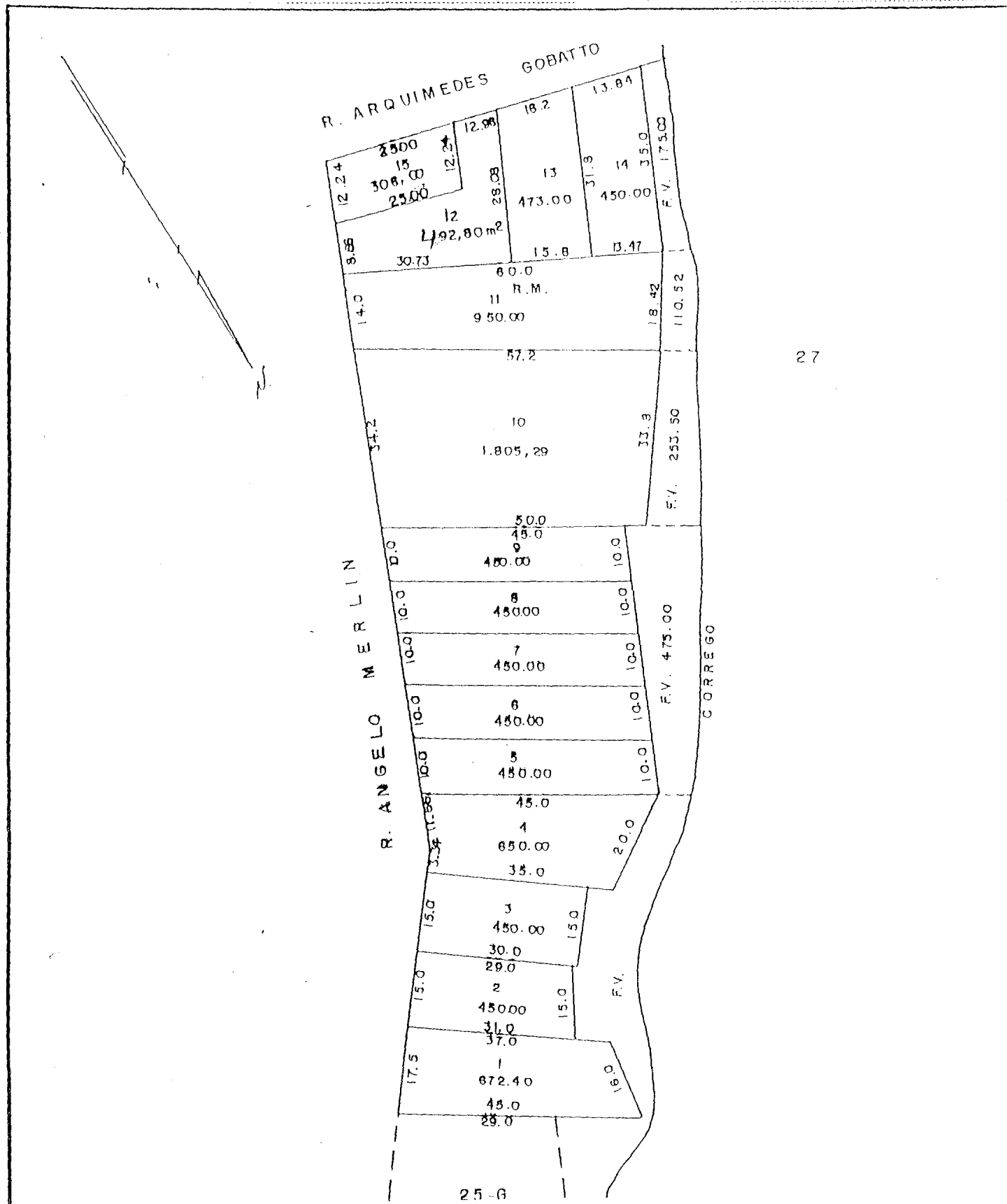
DA
QUADRA N. 875

Z 15 II

OK

ESC. 1: 1.000 LOTº

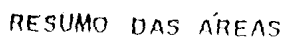
ANT. QUADRA





PLANTA PARCIAL ZR II
DA
QUADRA N. 1148

ANT. QUADRA



ÁREA TOTAL = 5.620,68 m²